



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: N° 005/2023 - de autoria do vereador Peixoto, que "ALTERA o § 1.o do art. 20 da Lei Complementar n. 17, de 1.o de junho de 2022, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Rádio-Base (ERB) autorizada e/ou homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no município de Manaus, nos termos da legislação federal vigente".

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Preliminarmente, esclarecemos que o nobre vereador é competente para iniciar o processo legislativo, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ressalta-se, que o presente projeto, apenas altera § 1.o do art. 20 da Lei Complementar n. 17/2022, que se refere ao procedimento para instalação de suporte para Estação Rádio-Base. Ou seja, trata-se de lei já em vigor, que tem a finalidade de fazer alteração na lei, para possibilitar a modernização e atualização das estruturas de suporte para Estação Rádio-Base.

Portanto, o projeto versa apenas sobre interesse local, haja vista seu conteúdo refere-se a garantir um prazo maior para instalação das infraestruturas de suporte, posto que segundo a redação atual do parágrafo 1º do art. 20, ficou concedido o prazo de até um ano, contado da publicação da Lei Complementar.

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a legislação local e a Constituição Federal autorizam a presente iniciativa legislativa, nos seguintes termos:

Art. 30 – CF - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º - LOMAN - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023.

É o parecer.

Manaus, 04 de julho de 2023.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

